

Lei nº 141, de 8 de dezembro de 1954.

Dá nova redação de acôrdo as emendas instituídas à Lei do salário – famíliam considerando o Decreto-Lei Municipal, nº 9 de 22 de outubro de 1946 e a Lei nº 67, de 21 de junho de 1950, sem efeito.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia: Faço saber aos habitantes deste município e a todos em geral que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo.

I – por filho menor de 21 anos;

II – por filho inválido;

III – por filha solteira sem economia, própria;

IV – por filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial, ou particular e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

§ único – Compreendem-se neste artigo, os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 2º - Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viver em comum, o salário de família será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem, em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem será concedido a um e outro dos pais, de acôrdo com a distribuição das dependentes.

Art. 3º - Ao pai e a mãe equiparando-se equiparam-se o padrasto, a madrasta e na falta destes, os representantes legais dos incapases.

Art. 4º - O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de perceber vencimento, remuneração ou provento.

Art. 5º - O salário-família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. 6º - O salário-família será concedido a razão de cinquenta cruzeiros (CR\$ 50,00) mensais, por cada dependente e ao dobro, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o Decreto – Lei nº 9, de 22 de outubro de 1946 e a Lei nº 69, de 21 de julho de 1950 e demais disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 8 de dezembro de 1954.

Gerson G. Salles - Prefeito

Bruno Bacelar de Oliveira - Secretário